



## Resposta do Executivo 111/2025

Protocolo 40567 Envio em 28/04/2025 15:53:57

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0234/2025-GAP

A Sua Excelência o Senhor  
Fábio Fernando Siqueira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 0115/2025-SO, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00003243/2025-81.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a retirada de árvores que apresentam risco de queda e o planejamento para o plantio de novas mudas, em conformidade com as legislações ambientais vigentes e considerando as questões climáticas atuais, em relação aos questionamentos 1 a 5, segue em anexo o Memorando, com informações do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, gestor da política pública em gestão.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 28/04/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0057050** e o código CRC **F80FA68B**.

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00003243/2025-81

SEI nº 0057050



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### Gabinete Do Diretor De Departamento

### DESPACHO

**Nº do Processo:** 3535507.414.00003289/2025-08

**Interessado:** Antonio Takashi Sasada

**Assunto:** Resposta Requerimento 115/2025-SO - DMMA

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para enviar as informações solicitadas.

**1-) Existem estudos ou laudos técnicos sobre árvores em risco de queda?**

Resposta: Sim, para prédios públicos e algumas praças.

**2-) Existem estudos quanto ao planejamento para o plantio de novas mudas, em conformidade com as legislações ambientais vigentes e considerando as questões climáticas atuais?**

Resposta: Em todo laudo emitido pelo Departamento de Meio Ambiente que autoriza a supressão de árvores, em áreas públicas ou particulares, analisa-se a cobrança da compensação ambiental com o plantio de novas mudas. As supressões autorizadas a particulares analisa o cumprimento das exigências estabelecidas no Código de Arborização do Município, que estabelece o plantio de 1 muda a cada 10 metros de testada do imóvel. Se a condição já é verificada na vistoria, não é exigida a compensação. Para as supressões realizadas em propriedades públicas, o Departamento de Meio Ambiente procede com a compensação com o plantio de mudas em locais onde haja a necessidade.

### **3-) Qual o cronograma de ações para a retirada segura das árvores em risco de queda?**

Resposta: As situações verificadas para risco de queda, deve-se proceder com a denúncia/reclamação diretamente à Defesa Civil do Município, no telefone 153. A Defesa Civil irá registrar o fato e solicitar a vistoria emergencial da árvore. Constatada a situação de risco de queda será providenciado a supressão da árvore. É importante ressaltar que, excluída o risco de queda da árvore na vistoria emergencial, o requerente/reclamante deverá proceder com o trâmite integral necessário para a obtenção de autorização de poda/supressão, conforme a legislação vigente.

### **4-) Quais as estratégias de reflorestamento e espécies que serão plantadas para compensação ambiental?**

Resposta: Para as compensações ambientais, projetos de arborização de empreendimentos imobiliários e de arborização e paisagismo em áreas públicas, o Departamento de Meio Ambiente emite orientações de plantio com espécies nativas, de acordo com o bioma predominante e adequadas para o local.

### **5-) Quais ações o município tem realizado para o cumprimento das normas ambientais vigentes?**

Resposta:

De acordo com a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018, no art. 5º, § 1º – A autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental - APAs, será emitida pelo órgão municipal competente, independentemente de sua habilitação para conduzir o licenciamento ambiental.

Ainda de acordo com a Lei 2.582/2008, art 18, é competência exclusiva da Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, realizar ou autorizar a poda ou corte de árvores da arborização pública municipal.

De acordo com a legislação vigente, o Departamento de Meio Ambiente é o órgão municipal responsável pela análise das demandas relativas à arborização dentro do perímetro urbano, e para tanto segue as determinações estabelecidas no Código de Arborização Municipal e demais leis aplicáveis ao tema, considerando ainda as diretrizes estabelecidas pelas Políticas Estaduais e Federais de Conservação do Meio Ambiente. Já na área rural ou áreas de preservação localizadas dentro do perímetro urbano, a competência para análise ambiental é do Estado, executado pela Agência Ambiental do Estado de São Paulo -

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**Dr. Camilo Plácido Vieira  
Diretor Departamento de Meio Ambiente**



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Plácido Vieira, Diretor de departamento**, em 16/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0058130** e o código CRC **8015B77E**.

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00003289/2025-08

SEI nº 0058130

